



Termo de Referência – TR

1. Objeto

- 1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da empresa Aliah Serviços de Coaching – LTDA, para a realização da “Palestra – Comunicação Não Violenta” e Roda de conversa, presencial, para servidores e colaboradores do TCU, de acordo com as especificações a seguir:

Tabela1: Informações sobre a ação educacional

Programa Educacional	Liderança
Evento	Palestra – Comunicação Não Violenta e Roda de Conversa
Objetivo	Despertar em lideranças e equipes o poder de uma comunicação que conecta, mobiliza e gera resultados reais. Mais do que uma técnica, a Comunicação Não Violenta é uma prática que modifica o olhar para as relações e para as conversas que temos (e as que evitamos) no dia a dia. Explorar, de forma acessível e provocadora, o que sustenta os conflitos, como nossas intenções impactam as relações e quais caminhos podemos seguir para gerar mais conexão, confiança e resultados.
Público	Servidores e Colaboradores do TCU
Período	05/06/25
Cidade/UF de realização	Brasília-DF
Modalidade	Presencial
Carga horária estimada	1h de palestra 2h de roda de conversa
Contratado	Aliah Serviços de Coaching – LTDA
CNPJ	19.982.512/0001-29

2. Exposição de Motivos

- 2.1. O Tribunal de Contas da União (TCU), como órgão de controle externo e fiscalização da administração pública, tem como um dos seus compromissos fundamentais a excelência na gestão dos recursos públicos e a promoção de um ambiente de trabalho saudável, inclusivo e respeitoso. Nesse contexto, o TCU confirma a importância de oferecer oportunidades de desenvolvimento contínuo para seus servidores, abordando questões fundamentais como o comunicação e relações, que impacta diretamente a qualidade de vida pessoal e profissional.
- 2.2. O desenvolvimento profissional contínuo dos servidores, com foco em gestão de pessoas, é fundamental para a melhoria dos serviços prestados e para o fortalecimento institucional. O ambiente do TCU é composto por servidores comprometidos com a

gestão pública e, portanto, a capacitação em temas como de comunicação não violenta torna-se um passo importante para o fortalecimento das virtudes da autorresponsabilidade e do cuidado com os recursos, aspectos que transcendem o ambiente organizacional e refletem positivamente na sociedade.

- 2.3. A palestra trará a consciência para os elementos das conversas de performance, e isso é vital para o desenvolvimento pessoal e profissional dentro das organizações. Reconhecer os desafios dessas conversas permite que os participantes se preparem melhor para dar e receber feedbacks de maneira eficaz. Isso não apenas melhora a compreensão mútua, mas também promove um aumento nos níveis de colaboração e bem-estar da equipe. Quando os indivíduos estão cientes do que é importante cuidar em suas interações, eles são mais propensos a engajar-se em comunicações que fortalecem as relações e impulsionam o sucesso coletivo.
- 2.4. O aperfeiçoamento de competências é um dos objetivos estratégicos do TCU. Investir no crescimento contínuo dos servidores reforça o compromisso institucional com a excelência, a inovação e a construção de um ambiente que favoreça o engajamento, o reconhecimento e a conexão com os valores e metas do Tribunal.
- 2.5. A Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, estabelece que os programas educacionais devem desenvolver competências essenciais para os resultados institucionais. A palestra “Comunicação Não Violenta” está alinhada a essa diretriz, promovendo competências voltadas à gestão emocional, liderança responsável e fortalecimento do trabalho em equipe.
- 2.6. A gestão eficiente estimula a aprendizagem contínua e o compartilhamento de conhecimentos. Nesse contexto, o desenvolvimento profissional deve ser orientado para beneficiar o indivíduo, a equipe e a excelência organizacional.
- 2.7. Além disso, a exploração dos componentes da Comunicação Não Violenta (CNV) é de grande importância para o TCU. A CNV oferece uma estrutura para a expressão autêntica baseada em necessidades, o que é fundamental para construir um ambiente de trabalho mais respeitoso e inclusivo. Ao abordar a diferença de poder e a construção de uma nova linguagem, os servidores são capacitados a criar um ambiente onde a comunicação é equitativa e colaborativa. Isso não apenas melhora o bem-estar e a moral dos servidores, mas também fomenta a inovação e a eficiência, contribuindo para que o TCU continue a desempenhar seu papel de forma exemplar e com integridade. Portanto, a importância desse tema reside em sua capacidade de transformar a comunicação interna, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo no Tribunal de Contas da União.
- 2.8. Cabe ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC), por meio do Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (Selid), planejar e implementar ações educacionais voltadas ao desenvolvimento de competências técnicas, pessoais e de liderança. O Selid também é responsável por apoiar a contratação de facilitadores, com base nas demandas das unidades ou em propostas estratégicas que promovam uma cultura organizacional inclusiva e de escuta ativa.
- 2.9. Diversas estratégias educacionais podem ser utilizadas para apoiar o crescimento dos líderes, a depender das competências visadas e dos objetivos pedagógicos. Entre elas: rodas de conversa, podcasts, coaching individual e coletivo, imersões, palestras, workshops, objetos de aprendizagem, plataformas online, atividades de team building, gamificação e mentoria.

- 2.10. Nesse sentido, a realização desta palestra é uma oportunidade excelente para valorizar o trabalho dos servidores, acompanhando sua importância fundamental no funcionamento do Tribunal e no cumprimento de sua missão institucional. Ao oferecer essa formação, o TCU não apenas contribui para o crescimento pessoal de seus servidores, mas também fortalece sua capacidade de enfrentar desafios de forma mais consciente e equilibrada, impactando positivamente a qualidade dos serviços prestados e a moral da equipe.
- 2.11. Assim, a contratação dessa palestra está em total consonância com a estratégia do TCU de promover a excelência em todas as áreas de atuação e reafirmar o compromisso da instituição em continuar investindo no aprimoramento das competências de seus servidores, promovendo uma gestão pública mais eficiente e uma sociedade mais consciente e resiliente.
- 2.12. Os principais objetivos da ação são:
- Promover a Cultura do Diálogo Respeitoso e Empático;
 - Fortalecer as Relações Interpessoais no Ambiente de Trabalho;
 - Desenvolver Habilidades de Comunicação Eficaz;
 - Reduzir Conflitos e Melhorar a Gestão de Situações Díficeis;
 - Apoiar a Construção de um Ambiente Organizacional Saudável;
 - Incentivar a Prática Contínua da CNV no Cotidiano
 - Estimular o desempenho individual e coletivo;
 - Incentivar a gestão colaborativa de equipes;
 - Fomentar a cultura do aprendizado contínuo.
- 2.13. Diante do contexto institucional, é fundamental que os servidores estejam preparados para enfrentar desafios emocionais e profissionais com empatia, inteligência emocional e tomada de decisões responsáveis, contribuindo para uma liderança eficaz, produtiva e inclusiva.
- 2.14. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de contratação e a busca por uma solução especializada, adaptada ao público do TCU, para atingir os objetivos propostos de forma eficaz e contextualizada.

3. Descrição da ação educacional

- 3.1. De acordo com a proposta apresentada, a contratação consiste em uma palestra, presencial, com a carga-horária de 1 hora, e uma roda de conversa de 2h para servidores e colaboradores do TCU.
- 3.2. A palestra aborda fundamentos teórico-práticos da Comunicação Não Violenta (CNV) para apoiar a atuação dos profissionais do TCU, com foco na construção de ambientes de trabalho mais respeitosos, criativos e colaborativos. Ao explorar os componentes da CNV, a palestra oferece ferramentas práticas para que os servidores possam sair do jogo de "quem está certo" e adotar uma postura mais empática e centrada em necessidades mútuas. Essa abordagem promove uma virada de chave na forma como os profissionais se comunicam, incentivando a construção de diálogos mais autênticos e produtivos.
- 3.3. Além disso, a palestra apresenta o Paradigma da Parceria como base para transformar o ambiente organizacional, destacando como essa perspectiva pode fomentar relações interpessoais mais sólidas e respeitadas. Por meio da aplicação prática dos princípios da CNV, os participantes são capacitados a lidar com conflitos de maneira construtiva, fortalecendo a colaboração e a inovação no desempenho de suas funções. Essa metodologia não apenas melhora a qualidade das interações, mas também contribui para o desenvolvimento pessoal e profissional, alinhando-se aos valores institucionais do TCU.
- 3.4. Após a palestra, será realizada uma roda de conversa conduzida pela palestrante, proporcionando um espaço de diálogo aberto e participativo para os servidores. Essa atividade tem como objetivo aprofundar os conceitos apresentados, permitindo que os participantes compartilhem suas experiências, dúvidas e reflexões sobre a aplicação da Comunicação Não Violenta no contexto profissional e pessoal. A roda de conversa será estruturada para estimular a troca de ideias e a construção coletiva de soluções práticas para os desafios de comunicação enfrentados no dia a dia. Com a mediação da palestrante, os servidores terão a oportunidade de explorar os componentes da CNV de forma interativa, fortalecendo a compreensão e a integração desses princípios em suas rotinas de trabalho. Essa dinâmica busca não apenas consolidar o aprendizado, mas também promover um ambiente de colaboração e empatia entre os participantes, alinhado aos valores institucionais do TCU.

4. Fundamentação legal da contratação

- 4.1. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, nos termos da Decisão-TCU nº 439/98 (Plenário).
- 4.2. A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, atendendo ao art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.3. Deverá constar na nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e ao ato que tiver autorizado a contratação direta, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos

omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.

4.4. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida do art. 68, da Lei 14.133/2021:

- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - VI. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
- a. De acordo com o art. 20, da IN Seges/ME n. 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- b. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

5. Liquidação e pagamento

- 5.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar certificados de participação dos servidores nos eventos e nota fiscal/fatura do fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 5.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 5.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de contratação.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE

- a. Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.
- b. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- c. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA

- a. Encaminhar à unidade fiscalizadora certificados de participação e faturas ou notas fiscais relativas ao objeto contratado.
- b. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.
- c. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.
- d. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- e. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

8. Sanção

8.1. Com fundamento no Título IV, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021, bem como segundo as diretrizes dispostas na Seção II do Capítulo II da Portaria-TCU nº 127, de 2023, a CONTRATADA:

8.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TCU e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

8.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por três meses a dois anos.

8.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato, por seis meses a três anos.

8.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado, por três meses a um ano.

8.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, quando praticar as seguintes infrações:

8.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.

8.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.4. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto.

8.1.5. Na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

8.1.6. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste instrumento contratual e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20%, vinte por

cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

8.1.7. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a contratada:

8.1.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 10 (dez) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

8.1.7.2. Deixar de entregar, sem causa justificada, os materiais didáticos na data estipulada.

8.1.8. No caso de retardamento da execução, a contratada poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.9. Além das situações previstas nos itens 9.1.5 e 9.1.6, a inexecução parcial do contrato poderá ser configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

8.1.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

8.1.9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no cronograma por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.



8.1.10. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.1.11. Além da situação prevista no item 9.1.4, a inexecução total do contrato também poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

8.1.11.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE.

8.1.11.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

8.1.12. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.13. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

8.1.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

8.1.15. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à



CONTRATADA.

8.1.15.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.1.15.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.1.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da lei n.º 14.133/2021.

8.1.17. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-l e 337-m, § 2º, do código penal (decreto-lei n.º 2.848/1940).

8.1.18. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.19. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.1.20. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos i a v e parágrafo único do art. 163 da lei n.º 14.133/2021.

9. Fiscalização/atestação

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Instituto Serzedello Corrêa

Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão

10. Responsável pela elaboração do termo de referência

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).